



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

DECRETO Nº 019/2022.

SÚMULA: "FLEXIBILIZA A UTILIZAÇÃO DO USO DE MÁSCARAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santana do Itararé/PR, Sr. **JOSÉ DE JESUZ IZAC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a redução significativa no número de casos de contaminação e mortes em decorrência do Coronavírus SARS-COV-2, causador da infecção COVID-19, no Município de Santana do Itararé, conforme verifica-se pelos Boletins Epidemiológicos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO o avanço da vacinação adulta e pediátrica contra COVID-19 no território municipal e o controle nos casos ativos de infectados pelo vírus SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO os dados estatísticos divulgados nos Órgãos de Imprensa do País, Estado e Município dando conta de decrescente proliferação da SARS-CoV-2, causador da infecção do COVID-19, culminando em flexibilização à utilização de uso obrigatório de máscaras;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 10.530/2022 que estabelece novas medidas para o uso da máscara facial de proteção individual no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o entendimento pacificado do STF sobre a legitimidade dos Prefeitos para adotarem as medidas que julgarem necessárias para o enfrentamento à COVID-19.

DECRETA

Art. 1º. Fica revogado no âmbito do Município de Santana do Itararé/PR a obrigatoriedade da utilização de uso de máscara de proteção individual em ambiente aberto.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 2º. Faculta-se aos Órgãos Públicos, em especial a Secretaria Municipal de Educação, através de seus Chefes, Diretores e/ou Responsáveis Legais, determinar e regulamentar a necessidade ou não da utilização do uso de máscaras no interior dos respectivos estabelecimentos e durante o período de permanência.

Art. 3º. Faculta-se aos estabelecimentos comerciais em Geral, dentre eles a Rede Bancária, no âmbito do Município de Santana do Itararé/PR, através de seus proprietários ou responsáveis legais, determinar e regulamentar a necessidade ou não da utilização do uso de máscaras no interior do estabelecimento por seus funcionários, colaboradores, prepostos, fornecedores e clientes durante o período de permanência nos referidos estabelecimentos.

Art. 4º. Permanece obrigatório a todos os Órgãos Públicos, indústrias e estabelecimentos comerciais em geral a obrigatoriedade da disponibilização do álcool gel 70%, bem como, as demais normas de segurança, prevenção e combate ao Coronavírus, causador da infecção do COVID-19.

Art. 5º. É obrigatório o uso da máscara facial para indivíduos que apresentem sintomas da COVID - 19 em ambientes fechados e abertos.

Art. 6º. As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas ou brandas, de acordo com as ocorrências locais em relação ao COVID19 e as recomendações da Organização Mundial de Saúde - OMS e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.

Art. 7º. Ficam revogados os artigos 2º, 5º, 7º, 9º, 10º e 11º do Decreto Municipal n.º 002/2022.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições que lhe forem expressamente contrárias.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 21 DE MARÇO DE 2022.

JOSÉ DE JESUZ IZAC

Prefeito Municipal